



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 128
TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portarias (Extractos)

Adendas

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6717

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS
PESCAS E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

Contrato ARAAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional da Juventude

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Aviso

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Hospital da Horta, E.P.E.

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Despachos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 536/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Eugénio Manuel Vieira da Costa Ramos, contribuinte n.º 141685689, titular do Bilhete de Identidade n.º 5091194, residente na Rua do Rego, n.º 54, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €8.635,00 (oito mil seiscientos e trinta e cinco euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de manutenção, conservação e restauro do imóvel sito na Rua do Rego, n.º 54, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante possui a obra concluída.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Novembro de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Eugénio Manuel Vieira da Costa Ramos*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 537/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Primeiro Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo Outorgante: Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, contribuinte n.º 512018987, representado por Cândido Campos, morador na Rua da Avenida nº 1, Concelho da Povoação, contribuinte fiscal n.º 101193270, titular do Bilhete de Identidade n.º 676098, emitido em 28 de Abril de 1994, pelo Arquivo da Guarda Nacional Republicana, na qualidade de responsável pelo projecto e por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.^a

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

4. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 5.000,00 € (cinco mil euros) para apoio à aquisição de instrumentos, a realizar no período de 31 de Agosto de 2007 a 31 de Dezembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;
2. Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela Direcção Regional da Cultura;
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;
4. Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução técnico-financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;
5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;
6. A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2007. – O Primeiro Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. – O Segundo Outorgante, *Cândido Campos*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 538/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Primeiro Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo Outorgante: Associação de Desenvolvimento Social da Ribeira Grande, contribuinte n.º 512093318, representado por Maria Moreira, moradora na Rua do Rosário n.º 4, Concelho da Ribeira Grande, contribuinte fiscal n.º 209884347, titular do Bilhete de Identidade n.º 11104172, emitido em 14 de Abril de 2005, pelo Arquivo de Lisboa, na qualidade de responsável pelo projecto e por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.^a

O 1.º outorgante compromete-se a:

7. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 800,00 € (oitocentos euros) para apoio à actuação de Bandas Filarmónicas, que se concretizou no período de 8 de Julho de 2007 a 02de Setembro de 2007

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;
2. Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela Direcção Regional da Cultura;
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;
4. Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução técnico-financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;
5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;
6. A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2007. - O Primeiro Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O Segundo Outorgante, *Maria Moreira*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Extracto de Portaria n.º 815/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Pela portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 10 de Dezembro são transferidas para as Casas do Povo de Cedros, Furnas, Santo Espírito e São Mateus do Pico as verbas indicadas no quadro abaixo incerto, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos dos Acordos de Colaboração celebrados ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, para cobertura financeira das despesas correntes dos respectivos Postos de Atendimento da RIAC, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 27 – Administração Regional e Local – Subdivisão 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão – Classificação económica 04.07.01-A – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos

Casas do Povo	Concelho	Montante (euros)
Cedros	Horta	€ 750,00
Furnas	Povoação	€ 750,00
Santo Espírito	Vila do Porto	€ 750,00
S. Mateus do Pico	Madalena	€ 750,00

10 de Dezembro de 2007. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Extracto de Portaria n.º 816/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Pela portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 10 de Dezembro, é transferida a verba de € 50.000,00 para a Casa dos Açores de Ontário, no âmbito do Protocolo celebrado a 24 de Novembro entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VGPR) e a Casa dos Açores de Ontário (CAO), tendo por objecto a criação de um posto de apoio ao cidadão em Ontário, com vista ao acompanhamento e esclarecimento dos cidadãos emigrantes no Canadá, bem como à sensibilização das instituições e organismos para colaborarem com a Região Autónoma dos Açores e/ou com a Casa dos Açores do Ontário, em diferentes áreas de interesse dos Açores e dos açorianos e seus descendentes, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano - Divisão 27 - Administração Regional e Local - Subdivisão 27.2 - Informação de Interesse Público ao Cidadão - Código 08.07.01 - Transferências de capital - Instituições sem fins lucrativos.

10 de Dezembro de 2007. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Extracto de Portaria n.º 817/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Pela portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 10 de Dezembro são transferidas para as Juntas de Freguesia de Capelas, Flamengos, São Sebastião, São Mateus da Graciosa, Rabo de Peixe, Água de Pau, Lajes da Terceira, Achada e Posto Santo, as verbas indicadas no quadro abaixo incerto, no âmbito do Programa 27 "Administração Regional e Local" e nos termos dos Acordos de Colaboração celebrados ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, para cobertura financeira das despesas correntes dos respectivos Postos de Atendimento da RIAC, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano - Divisão 27 - Administração Regional e Local - Subdivisão 27.2 - Informação de Interesse Público ao Cidadão
- Classificação económica 04.05.02-A - Transferências correntes - Freguesias

Juntas de Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Capelas	Ponta Delgada	€ 1.100,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Flamengos	Horta	€ 1.100,00
São Sebastião	Angra do Heroísmo	€ 1.100,00
S. Mateus da Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	€ 750,00
Rabo de Peixe	Ribeira Grande	€ 750,00
Água de Pau	Vila Franca do Campo	€ 750,00
Achada	Nordeste	€ 750,00
Lajes da Terceira	Praia de Vitória	€ 750,00
Posto Santo	Angra do Heroísmo	€ 750,00

10 de Dezembro de 2007. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Tavares de Barros*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 4/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila

e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

a Casa do Povo de São Mateus do Pico, adiante designada por Casa do Povo, representada neste acto pelo seu presidente, José Manuel Ferreira

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005 entre a VPGR e a Casa do Povo, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Casa do Povo uma participação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que a alínea b) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, *ex vi* número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado, prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005, a VPGR concede à Casa do Povo uma participação financeira no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.01.07-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo de São Mateus do Pico, *José Manuel Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Adenda n.º 5/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila

e

a Junta de Freguesia dos Flamengos, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste acto pelo seu presidente, José Leonardo Goulart Silva

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004 entre a VPGR e a Junta de Freguesia, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que o número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004, a VPGR concede à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.05.02-A – Transferências Correntes – Freguesias.

**JORNAL OFICIAL**

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Junta de Freguesia dos Flamengos, *José Leonardo Goulart Silva*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 6/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*

e

a Casa do Povo das Furnas, adiante designada por Casa do Povo, representada neste acto pelo seu presidente, *Duarte Manuel Carvalho Pimentel*

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005 entre a VPGR e a Casa do Povo, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Casa do Povo uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que a alínea b) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, *ex vi* número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado, prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

**JORNAL OFICIAL**

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005, a VPGR concede à Casa do Povo uma comparticipação financeira no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.01.07-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo das Furnas, *Duarte Manuel Carvalho Pimentel*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 7/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*

e

a Junta de Freguesia de Água de Pau, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste acto pelo seu presidente, *Roberto Manuel Pereira Sousa*

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 4 de Novembro de 2005 entre a VPGR e a Junta de Freguesia, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 4 de Novembro de 2005, a VPGR concede à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira no montante € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.05.02-A – Transferências Correntes – Freguesias.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, *Roberto Manuel Pereira Sousa*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 8/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*

e

a Junta de Freguesia das Lajes, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste acto pelo seu presidente, *Elmano Manuel Vieira Nunes*

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004 entre a VPGR e a Junta de Freguesia, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que o número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004, a VPGR concede à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.05.02-A – Transferências Correntes – Freguesias.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Junta de Freguesia das Lajes, *Elmano Manuel Vieira Nunes*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Adenda n.º 9/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila

e

a Casa do Povo de Santo Espírito, adiante designada por Casa do Povo, representada neste acto pelo seu presidente, António Isidro Braga Sousa

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005 entre a VPGR e a Casa do Povo, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Casa do Povo uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que a alínea b) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, *ex vi* número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado, prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 8 de Novembro de 2005, a VPGR concede à Casa do Povo uma comparticipação financeira no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede

**JORNAL OFICIAL**

Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.01.07-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo de Santo Espírito, *António Isidro Braga Sousa*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 10/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*

e

a Junta de Freguesia da Achada, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste acto pelo seu presidente, *Dinis Alberto Pereira Miranda*

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 4 de Novembro de 2005 entre a VPGR e a Junta de Freguesia, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

Considerando que o número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

**JORNAL OFICIAL**

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 4 de Novembro de 2005, a VPGR concede à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.05.02-A – Transferências Correntes – Freguesias.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Achada, *Dinis Alberto Pereira Miranda*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Adenda n.º 11/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre

a Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*

e

a Junta de Freguesia das Capelas, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste acto pelo seu presidente, *André Manuel Pereira de Viveiros*

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004 entre a VPGR e a Junta de Freguesia, que veio estabelecer as regras para a instalação nesta instituição de um Posto de Atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);

Considerando que esse Acordo previu que a VPGR concedesse à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira inicial destinada à cobertura financeira do investimento com os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros, indispensáveis para criar as condições físicas que permitissem a instalação dos “módulos” que constituem o Posto de Atendimento e respectivos mobiliário e sinalética;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o número 2 da cláusula oitava do Acordo mencionado prevê a cobertura financeira dos custos com o fornecimento de energia eléctrica e com a segurança, manutenção e conservação necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento;

Considerando que importa agora assegurar a atribuição de um reforço de verba, de modo a adequar o acordo inicial às despesas concretas correntes que a Casa do Povo tem vindo a ter;

Nestes termos, é acordada a seguinte adenda ao Acordo de Colaboração:

Cláusula única

1. Para a cobertura financeira dos custos referenciados no número 3 da cláusula terceira e no número 2 da cláusula quarta do Acordo de Colaboração celebrado a 15 de Abril de 2004, a VPGR concede à Junta de Freguesia uma comparticipação financeira no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros).

2. Os encargos emergentes da cooperação financeira referida no número anterior são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificação económica 04.05.02-A – Transferências Correntes – Freguesias.

3. Esta cláusula faz parte integrante do Acordo de Colaboração mencionado no número 1.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

26 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Junta de Freguesia das Capelas, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Contrato ARAAL n.º 27/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada pelo Subsecretário Regional das Pescas, adiante designada por SRAM, Marcelo Leal Pamplona, através das competências delegadas conferidas por Despacho Conjunto n.º 15/2005, publicado na II Série do *Jornal Oficial*, n.º 2, de 11 de Janeiro, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea *i*) do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro na realização dos trabalhos imprevistos na remoção de material rochoso, na construção de muro suporte e na pavimentação de uma área da rampa de varagem no porto de pescas da Caloura, freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa.

Cláusula 2.^a**Comparticipação financeira**

1 - O custo do investimento total é de € 114 265,25 (cento e catorze mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRAM é de € 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros), cabendo à Câmara Municipal da Lagoa € 59 265,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).

Cláusula 3.^a**Processamento**

1 - O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado por uma única vez, após a assinatura do presente Contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Plano Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.2 – Estruturas Portuárias, CE – 08.05.02 YL – Transferências de Capital – Câmaras Municipais.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Verificar a execução das obras por parte da CML;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os documentos justificativos de despesa.

2 - À CML, como dono da obra, compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Elaboração dos projectos;
 - b) Lançar o concurso de acordo com o procedimento a adoptar e adjudicar a empreitada;
 - c) Fiscalizar e coordenar a execução da empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
 - d) Satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
 - e) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
 - f) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 3 - Compete à VPG:
- b) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
 - c) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
 - d) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 4.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 5.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a

**JORNAL OFICIAL**

SRAM solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 6.^a**Resolução do contrato**

1 - A execução financeira e material do empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2007, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CML obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Subsecretário Regional das Pescas.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Relatório de síntese**

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 8.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Subsecretário Regional das Pescas, Marcelo Leal Pamplona. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 818/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Pela portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 5 de Dezembro são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, destinadas a fazer face a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

despesas com equipamento informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Programa 27 – Administração Regional e Local - Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Vila Nova	Praia da Vitória	3.000
Lajes	Praia da Vitória	1.304
Lajedo	Lajes das Flores	954

Total 5.258

5 de Dezembro de 2007. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ASSUNTOS EUROPEUS E COOPERAÇÃO EXTERNA**Despacho n.º 1253/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Por despacho do Director Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, de 10 de Dezembro de 2007, é autorizada, ao abrigo do disposto na da alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, a contratação de Pedro Vicente Soares Pimentel, por contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para o desempenho de funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, área de direito, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa – Gabinete do Secretário Regional da Presidência, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. - O Director Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 1254/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, é dispensada da realização do Projecto de Formação e Acção Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano lectivo 2007/2008, a professora abaixo indicada, e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 10 de Dezembro de 2007.

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Escola	Grupo	Nome	Clas. Prof.
Universidade Aberta	550	Miriam Raquel Tomás Sebag	14

10 de Dezembro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1563/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho, por despacho da Directora Regional de 23 de Novembro de 2007, transita do quadro da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba para o quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, o professor de Educação Física, Hélio Gabriel Marques Bettencourt Areias, atendendo a que exerce funções na EB1/JI Infante D. Henrique, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1564/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Por meu despacho de 7 de Dezembro de 2007, no uso de competências delegadas:

**JORNAL OFICIAL**

Duarte Manuel Medeiros Borges, nomeado assistente de administração escolar especialista, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Água de Pau.

A funcionária, será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

10 de Dezembro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 989/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 59/2005, de 13 de Outubro, que define o regulamento da Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da comunicação/informação para cidadãos portadores de deficiência”, transferir a quantia de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para Luís Fernando Nunes Moniz, no seguimento da aprovação da candidatura:

M7.1.1/I/149/2007 – Luciano Manuel Ferraz Moniz.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação económica – 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

10 de Dezembro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 1565/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira em despacho de 26 de Novembro de 2007:

€ 8.556,35 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo – 9700-179 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e

**JORNAL OFICIAL**

equipamentos desportivos escolares – 1.^a Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 7.740,67 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória – 9760-544 Praia da Vitória, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.^a Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 4.859,28 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos – 9760-056 Biscoitos, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.^a Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 8.858,03 - Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade – 9700-016 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.^a Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 – Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

26 de Novembro de 2007 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1566/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira em despacho de 7 de Dezembro de 2007:

€ 875,00 - Associação de Tiro de Ponta Delgada – 9500-211 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, em tiro de precisão, na época desportiva 2006/2007, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

28 de Novembro de 2007 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 1567/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira em despacho de 7 de Dezembro de 2007:

€ 120,00 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada – 9500-344 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, em natação, na época desportiva 2006/2007, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

7 de Dezembro de 2007. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 539/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação dos Antigos Alunos vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação dos Antigos Alunos, adiante designada por AAA ou segundo outorgante, representada por Simão Pedro Ferreira Cabral Neves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 31.120,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.330,00, sendo:

- a) € 7.800,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a Divisão de seniores masculinos – zona Açores;
- b) € 8.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a Divisão de seniores masculinos – zona Açores;
- c) € 2.430,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a Divisão de seniores masculinos – zona Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 6.660,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 15.900,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2007;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos – zona Açores, na época desportiva de 2007/2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

26 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação dos Antigos Alunos, *Simão Pedro Ferreira Cabral Neves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 540/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

**JORNAL OFICIAL**

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente à Associação Açoreana de Tiro de Precisão, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Rui Alexandre Simões Bilro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo do tiro de precisão, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 35.003,52, conforme o programa apresentado, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 20.778,50, dos quais € 19.344,50 a suportar por verbas do Plano 2007 e € 1.434,00 a suportar por verbas do FRD.

2 - O montante da participação financeira referida no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

- 2.1 - € 6.855,98 destinados à organização de actividades competitivas de âmbito local.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – € 1.165,52 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 7.176,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

2.4 – € 4.147,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.5 – € 1.434,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto no caso da referente ao n.º 2.5.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2007, até 31 de Janeiro de 2008, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2008, até 31 de Janeiro de 2008.

5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8.º - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

9.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

28 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação Açoreana de Tiro de Precisão, *Rui Alexandre Simões Bilro*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 541/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Terceira Automóvel Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no automobilismo, basquetebol, natação e triatlo, adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Terceira Automóvel Clube, adiante designado por TAC ou segundo outorgante, representado por Gerardo Louro da Rosa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 15.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.750,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato no *Jornal Oficial* e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

7 de Dezembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *Gerardo Louro da Rosa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 542/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Angra Volei Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no voleibol, pretende adquirir uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Angra Volei Clube, adiante designado por AVC, como segundo outorgante, representada por João Alberto da Rocha e Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.000,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato no *Jornal Oficial* e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula da viatura e de fotografias da viatura adquirida.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

7 de Dezembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Angra Volei Clube, *João Alberto Rocha e Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 92/2007 de 18 de Dezembro de 2007****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 25 de Outubro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 430, publicado no *Jornal Oficial* n.º 108, II série de 20/12/2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na Taça da Liga;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Sporting Clube da Horta tem de se deslocar ao Continente para participar nos ¼ de final da Taça da Liga;

Considerando ainda que face à actualização dos valores tarifários dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, conforme Portaria n.º 1444/2007 de 8 de Novembro, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 215, é necessário proceder à alteração do valor do apoio para viagens em função das tarifas em vigor a partir de 9 de Novembro de 2007;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março e do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 540.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 52.180,00, sendo:

1.º - € 47.100,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na época desportiva de 2007/2008.

2.º - € 5.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos ¼ de final da Taça da Liga.

26 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA JUVENTUDE****Despacho n.º 1255/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Nos termos do n.º 20, da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, designo como bolseiro da Rede Regional de Informação Juvenil, o jovem:

- Diamantino Gomes Machado.

7 de Dezembro de 2007. - O Director Regional, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1256/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que pelo Despacho n.º 408/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, de 24 de Abril, a empresa Gestão 86 – Gabinete de Contabilidade e Serviços de Administração, Lda, foi beneficiária, ao abrigo da Medida n.º 2 (Apoio a Estágios Profissionais) do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, de um apoio financeiro no montante de € 7 616,70, sob a forma de subsídio não reembolsável, com vista à promoção de um estágio profissional com a duração de 12 meses.

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, são destinatários da Medida 2 do Empreende Jovem, jovens entre os 18 e os 35 anos, que se encontrem à procura do primeiro emprego ou de novo emprego, que não tenham qualquer vínculo com a entidade promotora nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura e que sejam titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico ou de cursos ministrados por escolas tecnológicas de nível IV.

Considerando que a candidatura apresentada pela entidade promotora acima identificada deu entrada na Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica em 7 de Dezembro de 2006;

Considerando que a entidade promotora, em sede de pagamento, apresentou o contrato de trabalho celebrado com o estagiário destinatário do apoio, no dia 6 de Novembro de 2006, e que prevê na cláusula terceira que é celebrado por tempo indeterminado ou efectivo, tendo início em 6 de Novembro de 2006;

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Incentivos, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo da Medida n.º 2 (Apoio a Estágios Profissionais) do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia e a empresa Gestão 86 – Gabinete de Contabilidade e Serviços de Administração, Lda, em 6 de Junho de 2007, por incumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho conjugado com a alínea a) do n.º 1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Incentivos e por cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho conjugado com a alínea b) do n.º 1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Incentivos.

23 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1257/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Pela Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, o Governo Regional adjudicou a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores, à empresa SATA – Gestão de Aeródromos, SA;

Tendo em conta que o n.º 2 da referida resolução, determinou que os encargos com tal adjudicação, seriam suportados conjuntamente pela Secretaria Regional da Economia e pelo Fundo Regional de Transportes, delegando competências no Secretário Regional da Economia para, anualmente autorizar a distribuição das verbas por cada um daqueles departamentos;

Considerando que compete ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, “apoiar financeiramente o serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros e mercadorias inter-ilhas e as infra-estruturas e os equipamentos necessários à realização destes serviços, designadamente aeródromos, aerogares e portos”;

Considerando que a repartição de encargos efectuada através do Despacho n.º 600/2007, de 26 de Junho, necessita de alguns ajustamentos face às disponibilidades orçamentais da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, aprovados para o corrente ano;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 - No ano económico de 2007, o montante de 2.231.719,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e dezanove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referido no n.º 2 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho será suportado pelos seguintes orçamentos:

a) € 851.469,04 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e quatro cêntimos) por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25. 2 – Gestão dos Aeródromos Regionais, Acção 25.2.1 – Gestão dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores, Código Orçamental 02.02.25.

b) € 1.715.007,81 (um milhão, setecentos e quinze mil, sete euros e oitenta e um cêntimos) por verbas do Orçamento do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

2 - Revogar o Despacho n.º 600/2007, de 26 de Junho.

3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1258/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/A, de 16 de Setembro, 22/2003/A, de 27 de Maio, 27/2004/A, de 15 de Julho e 25/2005/A, de 6 de Dezembro, que regulamenta o Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (SIDET), determino:

1 - Aprovar, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, na redacção conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2004/A, de 15 de Julho, a concessão de um incentivo aos projectos de investimento apresentados no âmbito do SIDET, cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

9 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores
SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo

N.º Proc.	Promotor	Concelho	Ilha	CAE	Tipologia	Investimento	Aplicações Relevantes	P T	VE	Juros do empréstimo	Incentivo não reembolsável
074-4/2006	Jeirões - Apartamentos Turísticos, Ld. ^a	Madalena	Pico	55123	Meios complementares alojamento turístico	974.508,50€	974.508,50€	1	55,00	221.956,76 €	150.000,00€
014-4/2006	Rui Augusto Martins Cordeiro - Faial	Horta	Faial	92720	Actividades Animação Turística	99.492,98€	66.638,92€	1	54,60		38.688,15€
016-4/2006	Rui Augusto Martins Cordeiro (Angra do Heroísmo)	Angra do Heroísmo	Terceira	92720	Actividades Animação Turística	172.200,20€	117.469,18€	1	54,60		68.846,31€
075-4/2006	Paulo Alexandre da Silva Fernandes	Madalena	Pico	92720	Actividades Animação Turística	52.250,98€	46.004,11€	1	54,40		27.377,99€
050-4/2006	Quinta do Espírito Santo - Francisco dos Reis Maduro Dias	Angra do Heroísmo	Terceira	55233	TER	209.487,00€	209.487,00€	1	53,30		94.269,15€
083-4/2006	Manuel Alberto Silveira Laranjo	Madalena	Pico	92720	Actividades Marítimo Turística	128.507,26€	128.351,61€	2	52,10		70.593,38€
027-4/2006	Carlos Alberto Botelho, Sociedade Unipessoal, Ld. ^a	Nordeste	São Miguel	55233	TER	67.376,41€	47.733,43€	0	50,80		21.480,04€
042-4/2006	Victor Manuel Quental Pereira	Ponta Delgada	São Miguel	92720	Actividades Marítimo Turística	156.938,61€	156.938,61€	2	50,80		86.316,24€
007-4/2006	João Maria da Silva Oliveira	Ponta Delgada	São Miguel	92720	Actividades Marítimo Turística	125.620,87€	125.450,87€	1	50,30		68.997,98€
Total						1.986.382,81 €	1.872.582,23 €	10		221.956,76 €	626.569,24 €



S.R. DA ECONOMIA

Aviso n.º 724/2007 de 18 de Dezembro de 2007

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Secretaria Regional da Economia

Endereço postal:

Rua de S. João 47

Localidade:

Ponta Delgada

Código postal:

9504 533

País:

PORTUGAL

Pontos de contacto:

Secretaria Regional da Economia

Dr. Ricardo Medeiros

À atenção de:

Dr. Ricardo Medeiros

Telefone:

296209800

Correio Electrónico:

ricardo.ms.medeiros@azores.gov.pt

Fax:

296287502



Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para

um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

II.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais

Assuntos Económicos e Financeiros

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes

Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Ampliação do Parque de Campismo das Furnas

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras

Execução

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Parque de Campismo das Furnas - Povoação - Ilha de S. Miguel

Código NUTS: PT200

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Empreitada de Ampliação do Parque de Campismo das Furnas na Povoação - ilha de S. Miguel - Açores



II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal

Vocabulário principal: 45000000

Vocabulário complementar: Y005

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

II.1.8) Divisão em lotes:

Não

II.1.9) São aceites variantes:

Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O objecto do concurso é conjunto, devendo as propostas dos concorrentes contemplar a totalidade dos trabalhos discriminados

Valor estimado, sem IVA: 435.000,00

Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem a empreitada for adjudicada terá que prestar, antes da celebração do contrato, uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a qual será válida até à data da recepção definitiva dos trabalhos

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

**JORNAL OFICIAL**

A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário

- a) Poderão apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, no momento em que se apresentam a concurso, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
- b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;
- c) No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, passando o chefe do consórcio, devidamente indicado em tempo oportuno, a ser o único interlocutor reconhecido pelo dono da obra.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

6.1. Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
- b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 deste Programa de Concurso.



6.2. O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas previsto na alínea a) do n.º 6.1 deve conter:

a1)

- 1.ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão);
- 4.ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantaria);
- 5.ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos);
- 6.ª Subcategoria (Carpintarias);
- 8.ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios);

Da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído), da classe correspondente ao valor da proposta;

E

- 8.ª Subcategoria (Calçamentos);
- 9.ª Subcategoria (Ajardinamentos);

Da 2.ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

- 1.ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão);
- 4.ª Subcategoria (Redes e Instalações eléctricas de tensão de serviço superior a 60 kV);
- 7.ª Subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações);
- 8.ª Subcategoria (Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção);
- 9.ª Subcategoria (Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes);
- 10.ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração);
- 12.ª Subcategoria (Redes de distribuição e instalações de gás);

Da 4.ª Categoria – Instalações eléctricas e mecânicas, da classe correspondente à parte dos trabalhos

a que respeitem.

E

- 1.ª Subcategoria (Demolições);
- 5.ª Subcategoria (Reabilitação de elementos estruturais de betão);

**JORNAL OFICIAL**

9.^a Subcategoria (Armaduras para betão armado);

10.^a Subcategoria (Cofragens);

11.^a Subcategoria (Impermeabilização e isolamentos);

12.^a Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias);

Da 5.^a Categoria – Outros trabalhos, da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

6.3 Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto no n.º 6.2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4. previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado nos artigos 15.º e 19.º do Programa de Concurso

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

De acordo com o estipulado nos artigos 15.º e 19.º do Programa de Concurso

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado nos artigos 15.º e 19.º do Programa de Concurso

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

De acordo com o estipulado nos artigos 15.º e 19.º do Programa de Concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo**

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

**JORNAL OFICIAL**

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Preço - Ponderação: 50

Critério: Prazo - Ponderação: 30

Critério: Qualidade técnica da proposta - Ponderação: 20

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 08/01/2008

Hora: 17:00

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 230,00

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

As cópias do processo de concurso serão fornecidas na sede da Secretaria da Economia, sita à Rua de S. João 47/49, 9504-533 – Ponta Delgada, com o telefone 296209800 e fax 296287502, mediante o pagamento antecipado em numerário ou cheque emitido à ordem do «Tesoureiro da Vice-Presidência do Governo Regional.», no montante de € 200,00 (duzentos euros) por exemplar em suporte de papel e € 50,00 (cinquenta euros) em suporte informático, a que acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 17/01/2008

Hora: 17:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

**JORNAL OFICIAL**

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 18/01/2008

Hora: 10:00

Lugar:

Secretaria Regional da Economia – Rua S. João 47 - Ponta Delgada

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

05/12/2007

5 de Dezembro de 2007. - Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA
Extracto de Despacho n.º 1568/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 9 de Dezembro de 2007, nos termos da Portaria n.º 31/2007, de 8 de Junho e do Despacho Normativo n.º 26/2007, de 8 de Junho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 11.282,20 – Cofaco – Comércio e Fabril de Conservas, S.A., com o NIF: 512.050.147 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de pescado em conserva para Itália

**JORNAL OFICIAL**

€ 10.113,41 – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda, com o NIF: 512.003.343 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de embalagens.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

11 de Dezembro de 2007. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.**Extracto de Despacho n.º 1569/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Por despacho do conselho de administração de, 5 de Dezembro de 2007:

António Maria Sachicumbi, nomeado assistente de pneumologia escalão 1, índice 120 do quadro de pessoal do Hospital da Horta, EPE, com horário semanal de 42 horas.

Diane Garcia Luna, nomeada precedendo concurso técnica superior principal de Serviço Social, escalão 1 índice 510 do quadro de pessoal do hospital da Horta EPE.

10 de Dezembro de 2007. - O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 819/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

273.000,00 €, ao Centro Social e Cultural da Atalhada, São Miguel, destinada à comparticipação para a obra de construção da creche da Atalhada.

Os referidos subsídios serão processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

10 de Dezembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**
Acordo n.º 543/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Alzeimer Açores, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Alzeimer Açores:

7. Proceder a obras de melhoramento no edifício da Associação, e zelar pela manutenção do mesmo.
8. Executar as obras até fins do mês de Outubro do corrente ano.
9. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.613,00€ (quatro mil seiscentos e treze euros) destinado a suportar os custos das obras atrás referidas.

19 de Julho de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente Direcção da Associação Alzeimer Açores, *Berta Cabral do Couto*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 544/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social a Casa do Povo de Remédios – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Remédios:

1. Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento de escritório e informático, sistema de segurança, renda e despesas mensais da Instituição.
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo de Remédios autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 10.000,00€ (dez mil euros) destinado a participar os custos referidos.

21 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidenta da Direcção da Casa do Povo de Remédios, *André Correia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 545/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Saúde do Espírito Santo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa de Saúde do Espírito Santo:

**JORNAL OFICIAL**

4. Proceder ao pagamento de duas passagens aéreas entre Lisboa-Terceira-Lisboa para dois oradores.
5. Executar o referido pagamento até fins de Dezembro do corrente ano.
6. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa de Saúde do Espírito Santo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 846,00€ (oitocentos e quarenta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

2 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Director da Casa de Saúde do Espírito Santo, *Eduardo Manuel Marques Azevedo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 546/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Caritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Caritas da Ilha Terceira:

2. Proceder ao pagamento das despesas com a manutenção da viatura afecta ao Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial (Jovens em risco).
3. Executar a despesa até ao final do corrente ano.
4. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Caritas da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 111,00€ (cento e onze euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

5 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Caritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 547/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica:

2. Proceder ao pagamento de despesas com a contratação de funcionária avençada e despesas com serviços de segurança
3. Executar o pagamento até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
4. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

O Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 13.300,00€ (treze mil e trezentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, *Carlos Gonzalez Diez*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 548/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Recolhimento de Santa Maria Madalena, representado pelo Presidente da Direcção, José Humberto Chaves, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para a lavandaria do Recolhimento de Santa Maria Madalena.

Cláusula 2.ª**Montante do investimento**

A aquisição acima indicada, está orçamentada em 14.800,00€ aproximadamente.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Recolhimento de Santa Maria Madalena**

2. Proceder à aquisição de equipamento de lavandaria, nomeadamente máquinas de lavar, secar roupa e uma calandra, e zelar pela manutenção das mesmas.

**JORNAL OFICIAL**

3. Executar a aquisição até ao final do corrente ano de 2007.
4. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.^a**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 13.000,00€ (treze mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Recolhimento de Santa Maria Madalena autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 7.^a

1. A comparticipação financeira para o Recolhimento de Santa Maria Madalena será disponibilizada, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Resolução do acordo**

- 1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Recolhimento de Santa Maria Madalena, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *José Humberto Chaves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 549/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, *Andreia Martins Cardoso* e a Casa do Povo da Criação Velha, representada pelo Presidente da Direcção, *Manuel Alberto Rodrigues Dutra*, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura de nove lugares.

Cláusula 2.ª**Montante do investimento**

O investimento acima referido, está orçamentado em 21.482,00€ (vinte e um mil quatrocentos oitenta dois euros).

Cláusula 3.ª**Obrigações da Casa do Povo da Criação Velha**

- 1 - Proceder à aquisição da viatura, e zelar pela manutenção da mesma.
- 2 - Executar a aquisição até ao final do ano de 2007.
- 3 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente

**JORNAL OFICIAL**

protocolo, um subsídio no valor de 21.000,00€ (vinte e um mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo da Criação Velha autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.^a

1 - A comparticipação financeira para a Casa do Povo da Criação Velha será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

2 - As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à aquisição, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a**Resolução do acordo**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Criação Velha, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Criação Velha, *Manuel Alberto Rodrigues Dutra*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**
Acordo n.º 550/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Cristã da Mocidade – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Cristã da Mocidade:

3. Proceder à aquisição de produtos de higiene pessoal.
4. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Cristã da Mocidade autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 790,00€ (setecentos e noventa euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

23 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Cristã da Mocidade, *Mário Silva*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS
Extracto de Despacho n.º 1570/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Por despacho do Director Regional dos Recursos Florestais, de 27 de Novembro de 2007:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 144.º do Código

**JORNAL OFICIAL**

do Trabalho, com o técnico superior de 2.^a classe – Ruben Sousa Amaral, para exercer funções na Direcção de Serviços Florestais – Direcção Regional dos Recursos Florestais, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Ana Isabel de Braga Costa Oliveira*.

D.R.DO AMBIENTE**Aviso n.º 725/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, procedeu a uma reformulação do regime jurídico da classificação, gestão e administração das áreas protegidas dos Açores, revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 19/93, de 21 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2005, de 18 de Julho e referentes à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Optou-se agora por um sistema de classificação e reclassificação de áreas protegidas assente num modelo de gestão fundamentado em tipologias de classificação e categorias adoptadas e promovidas pela The World Conservation Union (IUCN).

Adoptou-se um conceito de rede ecológica coerente. Tal, permite um elevado nível de identificação entre os valores a proteger, sejam estes naturais, paisagísticos ou culturais e o nível estatutário atribuído às áreas protegidas. Em consequência, os limites existentes em algumas áreas foram revistos e houve ainda oportunidade de classificação de novas áreas. O Parque Natural de Ilha de São Miguel integra dois novos espaços com interesse paisagístico, natural e conservacionista, em concreto a área de paisagem protegida das Furnas e a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies da Lagoa do Congro.

O novo corpo legislativo, coerente e uniformizado, como aquele que é consagrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, põe termo a um ciclo de iniciativas avulsas que de alguma forma condicionaram a eficácia das políticas regionais de conservação da natureza e de preservação da paisagem.

Estabelecido o novo regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, importa agora realizar as vertentes da sua implementação; prosseguir com a criação do Parque Natural de Ilha de São Miguel é mais um passo concreto nesse sentido.

O Parque Natural de Ilha constitui, a par do Parque Marinho do Arquipélago dos Açores, a unidade de gestão de base da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, conjugado com a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, o Projecto de Proposta de

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional que dá cumprimento estatuído no n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho e que cria o Parque Natural de Ilha de S. Miguel, encontra-se em procedimento de discussão pública e audiência dos interessados até ao próximo dia 31 de Janeiro de 2008.

Durante esse período podem ser remetidas sob a forma escrita e por qualquer meio, as observações e comentários quanto às categorias de classificação e reclassificação de áreas protegidas, terrestres e marítimas, que integram do Parque Natural de Ilha de S. Miguel, as quais deverão ser remetidas para a Direcção Regional do Ambiente, sita à Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900 - 014 Horta com o telefone n.º 292 207 321 e fax n.º 292 391 981, podendo ainda o projecto de proposta de diploma ser consultado no site oficial da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

No Capítulo II do projecto de proposta de diploma referem-se todas as tipologias de actos e de actividades interditos ou condicionados relativos a cada uma das categorias de área protegida que integram o Parque Natural de Ilha de S. Miguel, os quais podem constituir restrições ao uso do solo.

As demais consequências vinculativas para as entidades públicas e para os particulares serão constantes do Plano de Ordenamento de Área Protegida que constitui o instrumento de gestão do Parque Natural de Ilha de S. Miguel, ficando este sujeito à necessária discussão pública prévia, de acordo com o Regime Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial e atenta a respectiva natureza de plano especial de ordenamento do território.

11 de Dezembro de 2007. - O Director Regional de Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 990/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando a importância das associações profissionais, a nível local e regional, no âmbito da gestão partilhada do sector das pescas;

Manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1. Atribuir à Associação de Pescadores Graciosenses, com sede na ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido no valor de 390,00€, destinado a participar nas despesas relacionadas com a limpeza e aprestamento do porto de pescas da Praia da Graciosa;

**JORNAL OFICIAL**

2. Este subsídio será pago directamente à Associação de Pescadores Graciosenses, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

4 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 991/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que Comissão de Festa do Pescador Caloura Mar e Sol, com sede no Rosário, Concelho da Lagoa, tem vindo a prestar apoio aos pescadores que utilizam o porto de pesca da Caloura, como também tem vindo a promover e divulgar a cultura da pesca profissional;

Manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1. Atribuir à Comissão de Festa do Pescador Caloura Mar e Sol, com sede no Rosário, Concelho da Lagoa, um subsídio a fundo perdido no valor de 1.500€, pelo serviço público de divulgação e apoio que presta aos pescadores daquele concelho;
2. Este subsídio será pago directamente à Comissão de Festa do Pescador Caloura Mar e Sol, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.04 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, C.E. 04.07.01 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

5 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 992/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/A, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 19/98/A, de 28 de Novembro e n.º 13/2000/A, de 20 de Maio, os portos dos Anjos e da Maia, encontram-se classificados como

**JORNAL OFICIAL**

portos da classe D, ou seja, portos de pesca, cuja administração é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Considerando que a Direcção Regional das Pescas exerce também as funções de autoridade portuária no núcleo de pescas de Vila do Porto, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

Considerando a importância das associações profissionais, a nível local e regional, no âmbito da gestão partilhada do sector das pescas;

Manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1. Atribuir à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede em Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido no valor de 21.500€, pelo serviço público que presta aos seus associados e pela limpeza e pequena manutenção dos portos e núcleo de pesca da ilha de Santa Maria;
2. Este subsídio será pago directamente à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, através de verbas inscritas no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, C.E. 04.07.01 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

5 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho n.º 1259/2007 de 18 de Dezembro de 2007**

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Universidade dos Açores, através do Departamento de Oceanografia e Pesca, procederam a 30 de Novembro de 2007 a uma alteração do Protocolo celebrado a 24 de Novembro de 2006, para a execução das tarefas inerentes à recolha de dados para fins de avaliação científica, no âmbito do “Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca”;

Considerando que com esta alteração a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta do referido Protocolo passou para 225.000,00€

Considerando que já foi transferida para o Departamento de Oceanografia e Pescas Universidade dos Açores, a importância de 75.000,00€;

**JORNAL OFICIAL**

Assim em cumprimento do exposto determino:

2. É autorizada a transferência de verbas para o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, no montante de 150.000,00€, para comparticipar totalmente a verba referida na cláusula 4.ª do protocolo acima referido;
3. Este encargo têm cabimento no capítulo 40, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, CE – 04.03.05.A – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

5 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Despacho n.º 1260/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a SEAEXPERT – Serviços e Consultadoria na área das Pescas, Lda., celebraram um Protocolo com vista à realização de um projecto experimental de produção de cracas em aquicultura;

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, garantirá a cobertura das despesas resultantes da realização do referido projecto;

Assim em cumprimento do exposto determino:

4. É autorizada a transferência de verbas para a SEAEXPERT – Serviços e Consultadoria na área das Pescas, Lda, no montante de 40.000,00€, para cobertura das despesas resultantes da realização do projecto experimental de produção de cracas em aquicultura;
5. Este encargo têm cabimento no capítulo 40, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, CE 05.01.03 – Subsídios – Empresas Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

5 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

Aviso n.º 726/2007 de 18 de Dezembro de 2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande torna público que foi prorrogado o prazo para entrega de propostas no concurso público para a Empreitada em referência, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2007.

As propostas serão entregues até às 15.30 horas, do dia 18 de Janeiro de 2008, pelos concorrentes ou seus representantes, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sita à Rua Luís de Camões, s/n – 9600 Ribeira Grande.

As propostas serão formalizadas e instruídas de acordo com o indicado no programa de concurso e caderno de encargos.

O acto do concurso é público, terá lugar na Câmara Municipal da Ribeira Grande, sita no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro – 9600 Ribeira Grande e realizar-se-á pelas 10 horas do dia 21 de Janeiro de 2008.

A leitura do presente não dispensa a leitura do anúncio rectificativo enviado para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 727/2007 de 18 de Dezembro de 2007

José Ramos de Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Torna público que, por despacho de 7 de Dezembro, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto o concurso em epígrafe, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 - Legislação aplicável – Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Validade – o concurso é válido para os lugares a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 – Conteúdo funcional – as funções a desempenhar são as constantes do Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Janeiro.

4 – Local de trabalho – o local de prestação de trabalho abrangerá a área do Município de Santa Cruz da Graciosa.

5 – Remuneração e regalias sociais – A remuneração do lugar a concurso é a resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento dos candidatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 – Requisitos de admissão:

6.1 – Requisitos gerais – os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 – Requisitos especiais – os constantes do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 – Formalização – as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, dele devendo constar os seguintes elementos:

e) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão, validade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone;

f) Concurso a que se candidata e a indicação do *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam como relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta se devidamente comprovados.

8 – Os requerimentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado das habilitações literárias exigidas;

b) Documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública a classificação de serviço dos seis últimos anos;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

**JORNAL OFICIAL**

d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado.

8.1 – A não apresentação da documentação exigida no número anterior, implica a respectiva exclusão.

8.2 – Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ficam dispensados de apresentar os documentos que constem já dos respectivos processos individuais.

9 – É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

9.1 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 – Método de selecção – o método de selecção será constituído por: avaliação curricular.

10.1 – A avaliação curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência da função, a formação e a experiência profissionais sendo considerados os seguintes factores de apreciação a seguir mencionados mediante a aplicação da fórmula:

$$AC = \underline{HL+EP+FP+CS}$$

4

em que:

HL= Habilitações literárias;

EP= Experiência profissional;

FP= Formação profissional;

CS= Classificação de serviço.

a) Habilitações literárias (HL):

Escolaridade obrigatória – 18 valores;

Escolaridade superior à anterior referida – 20 valores.

b) Experiência profissional (EP) – valoração da experiência profissional, contando o tempo de serviço efectivo na função pública (em anos completos – 365 dias), ponderando do seguinte modo:

Com experiência profissional até 6 anos – 10 valores;

Com experiência superior a 6 anos e até 8 anos – 14 valores;

**JORNAL OFICIAL**

Com experiência profissional superior a 8 anos e até 10 anos – 16 valores;

Com experiência profissional superior a 10 anos e até 20 anos - 18 valores;

Com experiência profissional superior a 20 anos – 20 valores.

c) Formação profissional (FP) – o júri atribuirá 0,5 valores por cada dia de formação, considerando para o efeito um dia como período de sete horas de formação, até ao máximo de 20 valores.

d) Classificação de serviço – resultante da média aritmética das classificações obtidas nos últimos três anos, face à seguinte ponderação:

Menção de Muito Bom – 20 valores;

Menção de Bom – 16 valores.

11 – A publicação da relação e candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e mediante afixação no expositor da Secção de Recrutamento e Formação da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

12 – Composição do júri:

Presidente: João Manuel Ávila Picanço, Vice-presidente da Câmara Municipal.

Vogais

efectivos: Maria de Lurdes Constantino Faustino, técnica superior;

Isabel Maria Tomás da Silva Bettencourt, Chefe de Secção.

Vogais

suplentes: Hélder Manuel Gil Picanço, Chefe de Secção;

José Gregório Oliveira de Sousa, Vereador.

13 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Dezembro de 2007. - O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.